

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO

- APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE -



Considerando que:

A Sociedade Musical 1º de Agosto, com sede na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, é uma instituição que completou no ano passado cem anos de existência;

Desde 1916, a Instituição tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, participando em realizações e eventos que celebram as tradições e a história da terra, sendo a música um dos grandes vetores de expressão da Cultura Gaiense;

A Sociedade Musical 1º de Agosto pretende levar a efeito obras de beneficiação e ampliação da sua Sede, tendo solicitado o apoio do Município.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os

benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”;

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição, o apoio municipal por aquela requerido.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO**, pessoa coletiva n.º 501 677 917, com sede Rua Senhor Matosinhos, 145 - Coimbrões - Santa Marinha - 4400-302 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira, na qualidade de Presidente da Instituição, com poderes para o ato, adiante designada por Sociedade Musical ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro para aquisição dos projetos necessários para as obras de beneficiação da sede da segunda outorgante.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira de 20.000,00 € (vinte mil euros), a ser paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE MUSICAL)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) A adquirir os projetos objeto da compartilhação financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das

competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos

(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

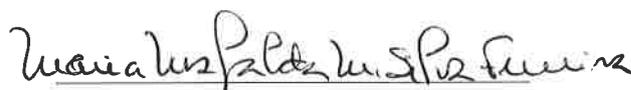
Pela Sociedade Musical

O Presidente da Câmara,

A Presidente



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Maria Mafalda M. da Silva Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2019/2946

